

**66/2026****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2026

Dispõe sobre o financiamento mínimo das ações e serviços da assistência social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso IV do art. 161 da **Constituição Estadual** passa a vigorar com a seguinte alínea ‘h’:

“Art. 161 – São vedados:

IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas:

h) a destinação de recursos para ações e serviços da assistência social, conforme determinado no art. 194, § 2º”.

Art. 2º – O art. 194 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º a 4º, passando seu parágrafo único e vigorar como parágrafo 1º:

“§ 2º – Serão aplicados, anualmente, em ações e serviços da assistência social o mínimo de 1% da receita corrente líquida do Estado, adicionalmente aos valores recebidos da União.

§ 3º – As ações e serviços da assistência social abrangidos pelo financiamento mínimo de que trata o § 2º são os de proteção social, definidos na forma da lei, vedada a contabilização de benefícios e programas de transferência de renda e de benefícios eventuais.

§ 4º – A receita corrente líquida referenciada § 2º será calculada com a dedução das transferências destinadas à assistência social recebidas da União”.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Bella Gonçalves – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Carol Caram – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

Justificação: Em 28 de abril de 2026 foi aprovada na Câmara dos Deputados a **Proposta de Emenda à Constituição 383/2017**, que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social – Suas. Na forma aprovada, restou previsto o financiamento mínimo e conjunto das ações e serviços da assistência social pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o montante mínimo de 1º da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro para cada um dos Entes federados.

Assim, a presente Proposta de Emenda visa garantir a aplicação do dispositivo nacional também no âmbito do Estado de Minas Gerais, ressaltando o caráter fundamental das ações e serviços governamentais na área da assistência social.

Destaca-se, ainda, que a proposição também decorre de proposta do Fórum Técnico Minas sem Miséria que, conforme Sugestão de desdobramento 3.3.a do seu relatório, entregue no dia 29/4/2026, apontou a necessidade de se garantir que 1% da receita corrente líquida – RCL – do Estado seja aplicado no Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a PEC nº 383, de 2017.

A assistência social é uma das principais portas de entrada do Estado para o enfrentamento da pobreza e da miséria em Minas Gerais, especialmente em um estado marcado por forte desigualdade territorial e social. Minas Gerais possui 853 municípios, sendo mais de 91% de pequeno porte, o que significa baixa capacidade de arrecadação própria e grande dependência do cofinanciamento estadual para manter a rede socioassistencial funcionando.

Ao mesmo tempo o cenário é grave e exige resposta estruturada e permanente. Segundo a Fundação João Pinheiro, com base na PNAD Contínua 2024, 13,9% da população mineira está em situação de pobreza e 5,3% em extrema pobreza.

São cerca de 3,4 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza ou extrema pobreza no estado, a maioria com renda per capita de até R\$ 109 e parte com renda de até R\$ 218, segundo estudo da Sedese com base no Cadastro Único de maio de 2025. Há ainda 764 mil pessoas em pobreza crônica, em situação prolongada de vulnerabilidade que atravessa anos e gerações.

A insegurança alimentar também revela a dimensão da crise social, cerca de 4,5 milhões de pessoas em Minas Gerais convivem com algum grau de insegurança alimentar, sendo 1,57 milhão de domicílios atingidos. A fome em sua forma mais grave ainda alcança 177 mil lares no estado. Esse quadro se agrava quando se observa a população em situação de rua, que já soma 33.139 pessoas no estado evidenciando a profundidade da exclusão social e a urgência de respostas estruturais.

A rede socioassistencial é quem sustenta, na prática a resposta a esse cenário. O Suas organiza o atendimento, o acompanhamento de famílias, a proteção em situações de violência e vulnerabilidade social e a articulação com outras políticas públicas, mas depende de financiamento contínuo e suficiente para garantir o funcionamento adequado e a qualidade da oferta dos serviços.

Em Minas Gerais, o principal instrumento de cofinanciamento da assistência social é o Piso Mineiro de Assistência Social, financiado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, sustentado por recursos suplementares do Fundo de Erradicação da Miséria – Fem –, o que evidencia fragilidade no financiamento da política e a necessidade de maior robustez orçamentária frente as demandas sociais. Para 2026, estão previstos R\$ 165.807.949 para o Feas e R\$ 123.577.513 via Sedese, oriundos do Fem, o que representa 0,204% do orçamento geral do Estado.

Nesse contexto, a experiência nacional recente de debate sobre o financiamento do Sistema Único de Assistência Social, expressa na PEC nº 383/2017, evidencia a necessidade de estabelecer mecanismos estáveis de financiamento público para a política, de modo a garantir sua continuidade e evitar a desestruturação da rede de proteção social.

Nesse mesmo sentido, o Fórum Técnico Minas Sem Miséria, realizado no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e construído de forma coletiva com participação de parlamentares, sociedade civil, trabalhadores do SUAS e

gestores, ao final de seus trabalhos, apresentou como recomendação estruturante o fortalecimento do financiamento da política de assistência social no estado. Entre suas proposições, consta o encaminhamento de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com pedido de providências para garantir que 1% da Receita Corrente Líquida do Estado seja aplicado no Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a PEC nº 383/2017, reforçando a necessidade de mecanismos permanentes e estruturais de financiamento público.

Segundo dados do Peas 2024-2027, a rede do Suas no estado está presente em todos os municípios, com 1.228 Cras em funcionamento, mas ainda apresenta desigualdades importantes de cobertura, em 29,3% dos municípios a oferta é insuficiente para atender todas as famílias do CadÚnico, e na Proteção Social Especial, 72,3% dos municípios de pequeno porte não possuem Creas, o que limita o atendimento de situações de violência, violação de direitos e vulnerabilidade grave.

Essa insuficiência de cobertura impacta diretamente a capacidade de proteção do Estado, especialmente no atendimento de mulheres em situação de violência, pessoas idosas em situação de negligência e violação de direitos, crianças e adolescentes em risco social e a população em situação de rua, que demanda acompanhamento especializado e contínuo. A ausência ou insuficiência de Creas em grande parte dos municípios de pequeno porte compromete a efetividade da proteção social especializada, colocando famílias em risco.

A consolidação do Suas depende não apenas de financiamento estável, mas também do fortalecimento da sua capilaridade territorial, com expansão e manutenção dos serviços continuados, bem como da ampliação de equipes por meio da realização de concursos públicos e recomposição da força de trabalho, assegurando a continuidade da oferta de proteção social.

Trata-se de garantir que o Estado tenha condições reais de sustentar a rede do Suas em todo o território mineiro, especialmente nos municípios de pequeno porte, onde as desigualdades se expressam de forma mais intensa e a presença do Estado é mais decisiva.

Nesse sentido, o debate sobre o financiamento da assistência social no âmbito estadual se coloca como estruturante, sendo condição para a efetividade da política pública de proteção social e para o enfrentamento das múltiplas formas de vulnerabilidade social presentes em Minas Gerais.

– Recebida e publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do **art. 201 do Regimento Interno**.